CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob nº 07.689.847/0001-74, com sede na Praça da Governador Pedro Freitas, nº 1214 - Centro - José de Freitas/PI, representada pelo seu **Presidente**, TIAGO DAS NEVES PINTO, de ora em diante designada CONTRATANTE, e a empresa POSTO FROTA LTDA, CNPJ sob nº 02.553.421/0002-56, com sede na Rua Governador Petrônio Portela, nº 974, Centro, desta urbe, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor Profiro Teodorio Frota, Cédula de Identidade nº 1.174.925, CPF nº538.015.851-53, na qualidade de vencedora do Pregão nº 01/2022, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum), de forma parcelada, à frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de José de Freitas/PI.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2022 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de de _____ de_____, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3.

1.3. Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE ENTREGA / RECEBIMENTO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no edital, em seus anexos e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital;

2.2. O fornecimento será parcelado e ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, por meio da emissão de Autorização de Fornecimento;

2.3. O recebimento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas da ANP - Agência Nacional de Petróleo, determinando sua substituição;

CLÁUSULA TERCEIRA
VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará por 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste contrato para o período de 11 (onze) meses é de R$ 38.900,00 reais, sendo proposto o valor de litro de gasolina comum em R$ 7,25 reais. A despesa onerará os recursos orçamentários: 01 - PODER- Poder Legislativo
01-ÓRGÃO - Câmara Municipal de José de Freitas
00- UNIDADE -
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.1.1. Serão aplicados percentuais de desconto/acréscimo sobre o preço do combustível, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO / ACRÉSCIMO**
1	Desconto/Acréscimo que incidirá sobre o preço médio mensal de **gasolina** praticado no município de José de Freitas-PI, conforme tabela da última semana do mês vencido, divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico, http://www.anp.gov.br	7,25

**0 valor do preço do litro com a aplicação do percentual de acréscimo não poderá ser superior ao preço máximo ao consumidor de José de Freitas/PI.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Finanças e Orçamento da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do recebimento do duodécimo, em conta corrente em nome da CONTRATADA, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no edital do Pregão Presencial nº 01/2022 e em sua proposta.

5.2. Substituir, após notificação, o produto recusado, conforme a cláusula 2.4.

5.3. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.4. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

5.5. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
6.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
6.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.
6.4. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
7.2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Instrução Normativa nº 02/16, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
7.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA
FORO

8.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de José de Freitas, Estado do Piauí.

8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

José de Freitas/PI, em 05 de fevereiro de 2022.

P/ CONTRATANTE

Tiago das Neves Pinto
Presidente da Câmara
Jose de Freitas - PI
CPF: 014.455.593-67

P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Lorena de Carvalho Silva.

Evanevilda Costa Rodrigues